



PORTARIA Nº 004/2024

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, NOMEIA MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, REFERENTE AOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SERVENTE DE LIMPEZA, EM FACE DA EMPRESA ADRIANO CASAROLLI ME.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE-PR, **ROBERTO CARLOS MAURER**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal, visando a transparência e publicidade ao que se refere à Câmara Municipal de Vereadores de Campo do Tenente.

CONSIDERANDO o possível descumprimento da cláusula 10.5 do Contrato n. 013/2022, bem como dos itens 15.7., 18.2.6. do Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2022;

CONSIDERANDO o art. 78, II da Lei Federal n. 8.666/1993, podendo a Administração aplicar as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/1993 e art. 3º do Decreto Municipal n. 170/2021

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativas no processo licitatório nº Pregão n. 001/2022, Contrato n. 013/2022, referente à Contratação da prestação dos serviços terceirizados de servente de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal, em face da empresa ADRIANO CAZAROLLI ME, inscrita no CNPJ sob nº 16.890.987/0001-05, que não manteve as condições de habilitação do edital, incorrendo, assim, em tese, nas sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.



Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão, que conduzirá o Processo Administrativo de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - Marcelo Vianna Gurski, nº 365;
- II - Adriana Jakoboski Rseciceki, matrícula 381
- III - Fabiano de Azevedo, matrícula 382

§ 1º O servidor designado nos termos do inciso I do caput será o Presidente da Comissão.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão de que trata o caput não poderão se recusar ao chamamento, dado que a aceitação constitui dever funcional, a quem caberá conduzir o processo administrativo até sua conclusão no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

§ 3º Cabe também à Comissão Processante notificar a empresa quanto a esta decisão, abrindo-se o prazo de 05 dias úteis para apresentação de defesa, com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Campo do Tenente, 11 de março de 2024.


ROBERTO CARLOS MAURER

Presidente